CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35/2023

Ref. Adesão à Ata de Registro de preços n° 011711/2022, PREGÃO ELETRÔNICO nº 026/2022 – PMB/PI

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES , COMERCIAIS E PÚBLICOS GERADOS NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO, E DEMAIS SERVIÇOS AFINS, INCLUINDO PODA DE ÁRVORES, CAPINA, VARRIÇÃO E ROÇO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS DE MONSENHOR GIL - PIAUÍ, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL E A EMPRESA VIALIMPA LIMPEZA E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 07.278.136/0001-07

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL, inscrito no CNPJ: 06.554.877/0001-00, com sede na Rua José Noronha, 75 – Bairro: Centro, representado neste ato pelo Prefeito, o Sr. João Luiz Carvalho da Silva.

CONTRATADA: VIALIMPA LIMPEZA E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 07.278.136/0001-07, localizada na Avenida Alberto Leal Nunes, nº 592, Centro, Regeneração - Piauí.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE LIXO DOMÉSTICO/ VARRIÇÃO/ CAPINA/PODA/ LIMPEZA URBANA/ TRANSPORTE DOS RESÍDUOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL – PI,** conforme o *PREGÃO ELETRÔNICO nº 026/2023 – PMB/PI*, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE LIXO DOMÉSTICO/ VARRIÇÃO/ CAPINA/PODA/ LIMPEZA URBANA/ TRANSPORTE DOS RESÍDUOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL – PI**, conforme especificações e quantidades constantes na *Ata de Registro de preços n° 011711/2022, PREGÃO ELETRÔNICO nº 026/2022 – PMB/PI*.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O fornecimento, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

Rua José Noronha, Nº 75, Centro, CEP 64.450-000 – Fone: 0xx.86. 3258-1166, CNPJ Nº 06.554.877/0001-00, População (2010):10.333 Hab
Área Territorial: 582 Km2/ Latitude:-05º 33' 51"/ Longitude: 42º 36'28"/Altitude média: 116 m, Monsenhor Gil – Piauí

CLÁUSULA
TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, à *Ata de Registro de preços mencionada*, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:
I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);
II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste
Contrato;
III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A CONTRATADA obriga-se a:
I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
II – entregar no prazo máximo de cinco dias consecutivos o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs;
III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, *PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2023 – PMRG/PI*;
IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**
VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos produtos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará de 01 de maio de 2024 à 31 de dezembro de 2024, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de MONSENHOR GIL – PI, Recursos Próprios e outros.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

Rua José Noronha, Nº 75, Centro, CEP 64.450-000 – Fone: 0xx.86. 3258-1166, CNPJ Nº 06.554.877/0001-00, População (2010):10.333 Hab
Área Territorial: 582 Km2/ Latitude:-05º 33' 51"/ Longitude: 42º 36'28"/Altitude média: 116 m, Monsenhor Gil – Piauí

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de até R$ 74.522,83 (setenta e quatro mil quinhentos e vinte e dois reais e oitenta e três centavos) de acordo com as especificações/quantitativos e valores unitários contidos na proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.
PARÁGRAFO PRIMEIRO **–** O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.
PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE
os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO
O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.
PARÁGRAFO PRIMEIRO **–** O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.
PARÁGRAFO SEGUNDO– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.
PARÁGRAFO ÚNICO **–** O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observar á o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.
PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.
PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.
PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

Rua José Noronha, Nº 75, Centro, CEP 64.450-000 – Fone: 0xx.86. 3258-1166, CNPJ Nº 06.554.877/0001-00, População (2010):10.333 Hab
Área Territorial: 582 Km2/ Latitude:-05º 33' 51"/ Longitude: 42º 36'28"/Altitude média: 116 m, Monsenhor Gil – Piauí

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Monsenhor Gil, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Monsenhor Gil – PI, 01 de maio de 2024

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL – PI

CONTRATANTE

CONTRATADA: _____

VIALIMPA LIMPEZA E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 07.278.136/0001-07

Rua José Noronha, Nº 75, Centro, CEP 64.450-000 – Fone: 0xx.86. 3258-1166, CNPJ Nº 06.554.877/0001-00, População (2010):10.333 Hab
Área Territorial: 582 Km2/ Latitude:-05º 33' 51"/ Longitude: 42º 36'28"/Altitude média: 116 m, Monsenhor Gil – Piauí